



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

194/2008

de 26 de junho de 2008

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM

GLÓRIA.

PROJETO-DE-LEI nº

119/2008

de

25 de junho de 2008

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça,

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.411/2008.



20/06/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 126/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de junho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
194/2008
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 119 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA”.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo visa firmar com a Associação de Moradores do Bairro Jardim Glória Contrato de Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória.

A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes a ser firmada será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer, sendo que o prazo do Contrato de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

Durante a vigência do Contrato a Associação de Moradores do Bairro Jardim Glória ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

Portanto, segue para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei juntamente com a Minuta do Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel a ser firmado com a Associação de Moradores do Bairro Jardim Glória.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



102/5

APROVADO	
Votação:	Unânime (2/2)
Presidente:	Assinatura
Data:	26/07/2008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM
GLÓRIA.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA** Contrato de Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória, matriculado sob o nº 41.359, fls. 01v., nº 41.361, fls. 01 e nº 45.487, fls. 01v., todas do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade, conforme minuta parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - O prazo do Contrato de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 2º - A permissionária ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

Art. 3º - A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

Art. 4º - O Ginásio de Esportes deverá ser cedido para uso da Municipalidade sempre que esta solicitar.



2/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 119, de 25.06.2008 – fl. 02

Art. 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º ou, no momento em que a Associação não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do Município de Bento Gonçalves, sem que assista a permissionária direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4562, de 28.06.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **PERMITENTE** e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA**, estabelecida na Rua Caxias do Sul, 940, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 94.728.508/0001-54, representada por seu Presidente **NADIR STRINGUINI**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste Contrato a Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória, matriculado sob o nº 41.359, fls. 01v., nº 41.361, fls. 01 e nº 45.487, fls. 01v., todas do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

CLÁUSULA QUARTA - A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

CLÁUSULA QUINTA - O Ginásio de Esportes deverá ser cedido para uso do **PERMITENTE** sempre que este solicitar.

CLÁUSULA SEXTA - De conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.043, de 06 de novembro de 2008, a **PERMISSIONÁRIA** deverá ceder ao Glória Futebol Clube uma sala para reuniões com, aproximadamente, 20,00m², localizada no interior do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória.

Parágrafo único - A **PERMISSIONÁRIA** deverá, ainda, conceder um horário vitalício para o Glória Futebol Clube ocupar a quadra do Ginásio de Esportes, em dia da semana e horário a serem acordados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a **PERMISSIONÁRIA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **PERMITENTE**, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA
Nadir Stringuini

Testemunhas:

Processo nº 4562, de 28.06.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Flávia

PARECER 213/2008

Processo nº 194/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 119/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel com a Associação de Moradores do Bairro Jardim Glória.*

O presente projeto de lei, visa autorizar o Poder Executivo a firmar contrato de permissão de uso do Ginásio Municipal do Bairro Jardim Glória, imóvel das matrículas nºs 41.359, 41.361 e 45.487, do Livro 2-RG, do Registro de Imóveis desta Comarca, com a Associação de Moradores do Bairro Jardim Glória, pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual prazo.

A finalidade da permissão consiste na utilização do imóvel para a prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

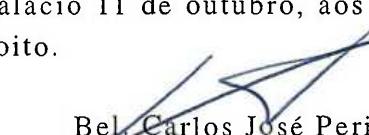
A Associação ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel, bem como das despesas de água e luz, e quaisquer reformas que se fizerem necessárias.

O projeto contém cláusula de reversão do imóvel ao Município, quando findo o prazo do contrato, ou no caso da entidade não utilizar o bem para os fins contratados.

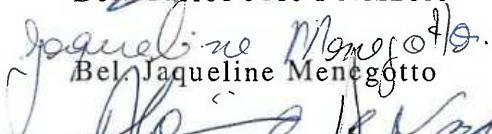
Desta feita, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, do ponto de vista jurídico, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007


Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 194/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 194/2008 que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa firmar com a Associação de Moradores do Bairro Jardim Glória Contrato de Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória, o qual servirá para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer, sendo que o prazo do Contrato de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2008.

Vereador JAIR BARUFFI

Presidente

Vereador FRANCISCO RIZZARDO

Vice-Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.411, DE 02 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM
GLÓRIA.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA** Contrato de Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória, matriculado sob o nº 41.359, fls. 01v., nº 41.361, fls. 01 e nº 45.487, fls. 01v., todas do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade, conforme minuta parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - O prazo do Contrato de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 2º - A permissionária ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

Art. 3º - A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

Art. 4º - O Ginásio de Esportes deverá ser cedido para uso da Municipalidade sempre que esta solicitar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

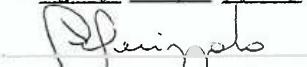
Lei Municipal nº 4.411, de 02.07.2008 – fl. 02

Art. 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º ou, no momento em que a Associação não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do Município de Bento Gonçalves, sem que assista a permissionária direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

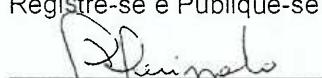
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIEL
Prefeito Municipal


Registrado (a) às fls. 024
e publicado (a)
Em 02/07/2008

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 4562, de 28.06.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALCINDO GABRIELLI, doravante denominado **PERMITENTE** e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA, estabelecida na Rua Caxias do Sul, 940, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 94.728.508/0001-54, representada por seu Presidente NADIR STRINGUINI, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste Contrato a Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória, matriculado sob o nº 41.359, fls. 01v., nº 41.361, fls. 01 e nº 45.487, fls. 01v., todas do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

CLÁUSULA QUARTA - A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

CLÁUSULA QUINTA - O Ginásio de Esportes deverá ser cedido para uso do **PERMITENTE** sempre que este solicitar.

CLÁUSULA SEXTA – De conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.043, de 06 de novembro de 2008, a **PERMISSIONÁRIA** deverá ceder ao Glória Futebol Clube uma sala para reuniões com, aproximadamente, 20,00m², localizada no interior do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória.

Parágrafo único – A **PERMISSIONÁRIA** deverá, ainda, conceder um horário vitalício para o Glória Futebol Clube ocupar a quadra do Ginásio de Esportes, em dia da semana e horário a serem acordados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a **PERMISSIONÁRIA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **PERMITENTE**, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA
Nadir Stringuini

Testemunhas:

Processo nº 4562, de 28.06.2007.